



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Lei 4772/2016 – Alteração de destinação de área pública

Autoria: Poder Executivo Municipal

Data: 14/07/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "autoriza a desafetação da área de terreno que menciona e dá outras providências".

A proposição refere-se a uma área de 2.600,50 m², situada no Bairro Santa Cecília (Matrícula nº 19.490), originalmente destinada à Habitação de Interesse Social (HIS). A administração justifica que o terreno encontra-se ocioso e propõe sua utilização para a implantação de uma quadra poliesportiva e playground. O Executivo solicita a tramitação em regime de urgência.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre o ordenamento territorial e a destinação de bens do patrimônio imobiliário municipal, temas de competência do Município por envolverem assunto de interesse local, conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à autoria, a proposição é formalmente constitucional. A iniciativa para legislar sobre a administração e destinação de bens públicos é privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica e em observância ao princípio da separação de poderes.

2. Quórum de Aprovação e Rito

Conforme o Artigo 150, inciso V, do Regimento Interno, as deliberações que envolvam a disposição de bens imóveis municipais (incluindo a alteração de seu regime jurídico) exigem o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara para aprovação em Plenário.

III. SUGESTÃO TÉCNICA: MUDANÇA DE FINALIDADE

Considerando a finalidade social de lazer pretendida, a utilização do termo "desafetação" (Art. 1º) pode, em teoria, fragilizar a proteção do bem ao transformá-lo em bem dominial (de livre disposição) antes de sua nova utilização.

Para garantir que a área permaneça vinculada ao uso público e social, sugere-se a substituição da técnica de "desafetação" pela "alteração de destinação" ou "reafetação". Esta medida mantém a natureza do imóvel como bem de uso especial, apenas alterando a sua finalidade específica de moradia para lazer.





Sugestão de Nova Redação para o Artigo 1º:

*"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a **alteração da destinação pública** da área de terreno com 2.600,50 m², situada na Rua Ouro Branco, Bairro Santa Cecília (Matrícula nº 19.490), **transferindo sua finalidade** de Habitação de Interesse Social para a implantação de equipamentos comunitários de lazer e recreação."*

Esta redação evita o vácuo jurídico da desafetação simples e vincula o ato legislativo diretamente à melhoria da qualidade de vida dos moradores, conforme pretendido na Exposição de Motivos.

IV. CONCLUSÃO

Pela análise técnica, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL E LEGAL. Sugere-se à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a alteração da terminologia de "desafetação" para "mudança de destinação", conforme proposto no item III deste parecer

É o parecer.

Timóteo/MG, 14 de julho de 2026.

Heyder Torre

OAB/MG 92709

DE ACORDO

MARCELO VIANELLO

PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **14/07/2026 13:30**
Checksum: **B7324286E81D93413FBEA39FE36E1B0E5AD1396300CB5C4174B40654CD25FA1E**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **14/07/2026 13:52**
Checksum: **8728374E755FCA9C925A18BFF4B96253C6BF2080E896BDC966AF9C227A2DC561**

